



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

eproc 5000084-37.2017.8.21.0008

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial da empresa **B O AUTO POSTO LTDA 'em Recuperação Judicial'**, no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

Considerando os termos da decisão do **Evento 240**, essa Administradora Judicial apresenta em anexo Relatório Circunstanciado a que alude o art. 3º, II do Ato nº 237/2025-CGJ, fins de redistribuição ao Juízo Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS.

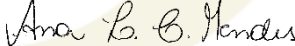
DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, deferindo-a em todos os seus termos, fins de que seja recebido e homologado o Relatório Circunstanciado a que alude o art. 3º, II do Ato nº 237/2025-CGJ, remetendo-se o presente feito ao Juízo Regional Empresarial de novo Hamburgo/RS com os incidentes relacionados no tópico V do relatório.

Canoas/RS, 03 de março de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial
OAB/RS 62.046


p.p Renata Fabris
OAB/RS 62.499


p.p Ana Mendes
OAB/RS 129.499

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

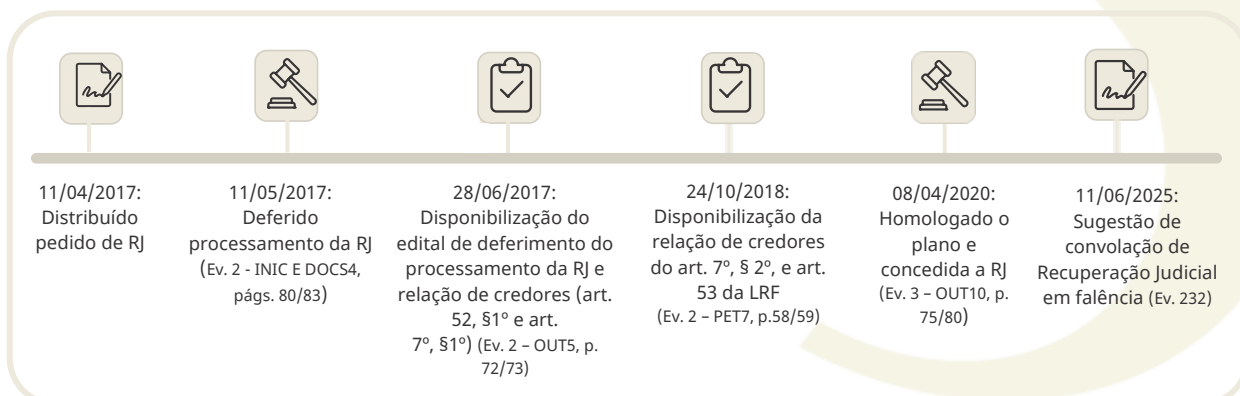
Eproc 5000084-37.2017.8.21.0008.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial da empresa **BO AUTO POSTO LTDA ‘em recuperação judicial’** no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e ato ordinatório do Evento 438**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente recuperação judicial, **que conta com sugestão de convalidação de recuperação judicial em falência:**



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na Recuperação Judicial, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do art. 52, § 1º c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05.	Evento 2 – OUT5, p.72/73
Edital do art. 7º, § 2º c/ art. 53 da Lei 11.101/05.	Evento 2 – PET7, p.58/59
Edital do art. 36 da Lei 11.101/05.	Evento 2 – PET8, p.64

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

3. Na presente Recuperação Judicial ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, uma vez que há o incidente de impugnação de crédito nº 5007546-11.2018.8.21.0008 pendente de julgamento.

IV – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

4. Registro que o último Relatório de Execução do Plano de Recuperação Judicial encontra-se apresentado no **Evento 217 – ANEXO2**, contemplando pagamentos no ano de 2023, tendo essa Administradora Judicial postulado a intimação da Recuperanda para esclarecimentos e apresentação de novos comprovantes de pagamentos (**Evento 217**), o que não foi atendido até a presente data.

V – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

5. No ponto, informo que se encontra pendente de julgamento os incidentes relacionados a seguir:

PROCESSO	AUTOR	RÉU	CLASSE PROCESSUAL	SITUAÇÃO
5007546-11.2018.8.21.0008	BANRISUL	RECUPERANDA	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	EM 06/02/2026, A AJ INFORMOU A SUGESTÃO DE CONVOLAÇÃO DA RJ EM FALÊNCIA E SUGERIU A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A DECISÃO JUDICIAL (EV. 23)

PROCESSO	AUTOR	RÉU	CLASSE PROCESSUAL	SITUAÇÃO
5014273-78.2021.8.21.0008	CLAUDETE FIGUEIREDO	RECUPERANDA	RELATÓRIO FALIMENTAR (RMA)	EM 03/09/2025, A AJ INFORMOU A SUGESTÃO DE CONVOCAÇÃO DA RJ EM FALÊNCIA E POSTULOU A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS (EV. 95) CONCLUSO DESDE 01/12/2025.

VI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

6. Segue informações a respeito das execuções fiscais e individuais não submetidas à presente recuperação judicial:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5050661-38.2025.8.21.0008	1ª VARA CÍVEL DE CANOAS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	PROTEGE SA PROTEGE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	RECUPERANDA
5003874-23.2017.8.21.0010	3ª VARA CÍVEL DE CAXIAS DO SUL	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SA	RECUPERANDA
5043325-17.2024.8.21.0008	1ª VARA CÍVEL DE CANOAS	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE CANOAS	RECUPERANDA

VII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

7. No caso, registra-se que todos os credores e interessados que postularam já se constam cadastrados no feito.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

8. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que se encontra pendente de apreciação o pedido dessa Administradora Judicial de convação de Recuperação Judicial em falência (**Evento 232**), que conta com Parecer Ministerial favorável (**Evento 237**).

IX – DOS VALORES DEPOSITADOS:

9. No ponto, informo que não há valores depositados no presente feito.

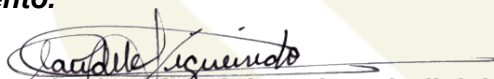
X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10. Ao final, sinalo que deixo de apresentar tópico acerca de eventual crime falimentar, ação de responsabilização, ativo arrecadado, bens arrecadados e não alienados e diligências pendentes para arrecadação de bens, porquanto não se aplicam à presente Recuperação Judicial.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologado com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.


Canoas/RS, 03 de março de 2026.

P. deferimento.



Claudete Figueiredo – Administradora Judicial
OAB/RS 62.046


p.p Renata Fabris
OAB/RS 62.499


p.p Ana Mendes
OAB/RS 129.499